



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **ÉTICA ENGENHARIA LTDA**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PAVIMENTOS E DRENAGEM NO ACESSO AO SILO VERTICAL, MOEGAS E ENTORNO, NO PORTO DE PARANAGUÁ E DA RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DA ÁREA DE PÁTIO E VIAS DO PORTO DE ANTONINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

Aos 01 dias do mês de agosto de 2013, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, e pelo seu Diretor Técnico, Paulinho Dalmaz, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica Jacqueline Wendpap, inscrito na OAB/PR. sob. nº.13.027, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº **11.868.515-6**, **Concorrência nº.011/2013-APPA**, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em data de 23 de julho de 2013, assina com **ÉTICA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua-João Cecy Filho, nº. 1089, Bairro Uvaranas, na cidade de Ponta Grossa-PR., Fone:(42)3222-5089 3301-7884 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.561.976/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Fulvio Rodrigo Wosniacki, portador do RG nº. 5.069.048-2 SSP/PR., e CPF/MF sob nº. 037.063.909-06, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto de recuperação e substituição de pavimentos e drenagem no acesso ao silo vertical, moegas e entorno, no Porto de Paranaguá e da recuperação e remodelação da área de pátio e vias do Porto de Antonina, conforme especificações do edital e seus anexos:



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**  
Vincula-se a este Contrato o Edital do Concorrência nº 011/2013, seus Anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$:119.044,68 (cento e dezenove mil, quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:** O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:** - O prazo para a entrega dos projetos é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA– VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, e perdurará até a certificação de conclusão de serviços pelo fiscal do contrato, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:** - Os pagamentos serão realizados conforme previsto no item 17 do Termo de Referência, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscais, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias após medição e aceitação dos serviços realizados pela fiscalização da **APPA**.



**CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA NONA:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 1) - suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
  - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
  - II - não mantiver sua proposta;
  - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;



- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) - Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05% por dia de atraso;
- b) abandonar a execução do contrato; 5%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4312.0000.4490.3904-258, tendo a nota de empenho nº.7731.0000300403-1 data 31.07.2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de agosto de 2013

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
SUPERINTENDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP  
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA

FULVIO RODRIGO WOSNIACKI  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA  
RG: 5710.415-4PR

TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-8-PR